

SOBRE A FILOSOFIA DO DIREITO DE SÍLVIO ROMERO

NELSON SALDANHA

SUMÁRIO: 1. Considerações preliminares. 2. Constantes na inconstância. 3. O livro sobre Filosofia do Direito.

1 — Considerações preliminares

O título inicialmente pensado para este breve escrito foi “Evolução, instituições e Direito em Sílvia Romero”. Ao definir o esquema e as anotações decidimos entretanto alterá-lo, dando-lhe menos responsabilidade programática, embora em substância sua linha temática siga correspondendo ao enunciado original. Na verdade não se pode tratar do pensamento jurídico de Sílvia Romero sem aludir às suas idéias gerais; vale dizer, ao curso e à extensão delas. E como a idéia de evolução foi constante no seu espírito, a essa idéia será uma referência central e essencial no presente estudo.

Por outro lado, não se pode falar das idéias de Sílvia Romero (1851-1914) sem formular ao início algumas observações sobre seu trabalho, seus interesses intelectuais, sua formação, sua trajetória. Sílvia Romero o polêmico, o instável, o sincero, o heterogêneo, caindo com freqüência no chavão e jamais deixando a irreverência crítica. Mau crítico de poesia e péssimo poeta, mau expositor, bom agitador de idéias, bom conhecedor de ciências sociais (dentro do Brasil de seu tempo), bom pesquisador de etnologia e de coisas do povo.

Cumpramos situá-lo em sua geração, mais ou menos a mesma de Rui Barbosa, de Artur Orlando, de Clovis Bevilacqua e de Almáquio Diniz, uma geração que acompanhou a passagem ao século vinte, carregando formação oitocentista e enfrentando novas realidades históricas (1). Não destoava dos padrões do século dezenove a abrangência um tanto enciclopédica dos interesses intelectuais daquela geração, nem sua busca da erudição em literatura e em etnografia:

algo como uma versão empírica e quantitativa daquele *sepere aude* trazido pelo iluminismo e explicitado por Kant (2).

No prefácio da segunda edição de sua “Filosofia do Direito”, deixou Sílvio Romero uma lista das leituras feitas e das influências recebidas na formação das bases de seu pensamento, em filosofia, em sociologia, em direito, em antropologia, em literatura. Alí estão arrolados Kant, Spencer, Darwin, Haeckel, Huxley, Bain, Stuart Mill, Delboeuf, Noiré, Hartmann, Lange, Helmholtz, Gobineau, Max Müller, Renan, Lenormant, Nicolas, Burnouf, Lubbock, Broca, Tylor, Taine, Scherer, Le Play e Demoulins. Destaca, com referência ao Direito, Savigny, Summer Maine, Ihering, Fustel, Holtzendorf, Dareste, Buckle, Mommsen, Guizot, Thierry e outros (3).

Registremos, dentro do quadro heteróclito, os altos e baixos do autodidatismo, do relativo autodidatismo que foi seu e de tantos de seu tempo; mas também o franco e acurado empenho em informar-se, o esforço de ir às fontes e de aproximar-se do grande debate europeu. Registremos também, como um traço ocorrente em muitos da época e acentuado em Sílvio, uma certa informalidade no escrever, inclusive com digressões eventuais e com observações sobre coisas e pessoas intercaladas nas exposições teóricas (4).

2. Constantes na inconstância. O spencerismo

Não terá sido Sílvio Romero propriamente um filósofo. Talvez lhe seja mais aplicável o título de pensador, ou então o de crítico de idéias. Rotulações dispensáveis, dir-se-á, e com certa razão; mas procedentes, se se pensa em suas variâncias doutrinárias, em sua caleidoscópica diversidade de interesses e no sentido mais de reexame crítico, assumido por seus trabalhos, do que propriamente de reflexão sistemática e tematicamente concentrada.

Os críticos, desde sua época, sempre viram e vêem na obra de Sílvio Romero a instabilidade doutrinária. Alguns chegam a extremos a respeito, e o próprio Sílvio, em mais de uma oportunidade, se ocupou do assunto, explicando suas inconstâncias e afirmando com razão alguns pontos estáveis em seu pensamento. Ao passar do comtismo inicial para o spencerismo, adotou a este como posição constante, embora cultivando toda a vida interesses bibliográficos extremamente variados, que faziam suas opiniões oscilarem neste ou naquele ponto. Ao condenar o positivismo — principalmente em “Doutrina contra doutrina” —, ainda a referência ao evolucionismo de Spencer ficou sendo seu ponto principal (5). Seu spencerismo conviveu com a leitura de diversos autores incluindo Haeckel e Darwin; com os estudos de folclore e de história; com influências laterais porém marcantes como Scherer e Taine.

Mas a *evolução*, para Sílvio Romero, sem embargo da alusão à unidade

